

**Universidade Estadual do Paraná**  
**UNESPAR**

PARECER

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

<b>Câmara:</b>	Administrativa
<b>Assunto:</b>	Análise do processo intitulado: TRATA-SE DE MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PRIVACIDADE NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, A SER APRECIADA E DELIBERADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COU).
<b>Relatoria:</b>	
<b>Protocolo nº:</b>	19.119.760-7
<b>Data:</b>	

**1 - Histórico**

O processo acima citado, apresenta a seguinte cronologia:

No dia 23 de junho de 2022 o prof. Edmar Bonfim de Oliveira, Vice-Reitor da Unespar protocola a minuta da **Resolução da Política de Privacidade** da Unespar encaminhando-a à PROJUR, em que consta anexo fazendo menção à Lei Federal nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), manifestações da CELEPAR, nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, plano de ação e acórdão 963/2022 do TCE/PR sobre “ausência de política de privacidade para proteção de dados pessoais”.

Nesta mesma data foi pensada a minuta da Resolução da Unespar que regulamenta do referido tema e o Plano de ação 001/2022. Também o despacho do vice-Reitor da Unespar recomendando encaminhamento à PROJUR.

Ainda nesta mesma data a Prof. Ivone Ceccato, Chefe de Gabinete da Reitoria encaminha a minuta da resolução para a PROJUR PROJUR para o referido parecer.

No dia 12 de julho de 2022 a PROJUR manifesta-se no Parecer 027/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR.

Na folhas seguintes os despachos triviais de encaminhamentos

# Universidade Estadual do Paraná

## UNESPAR

### 2 - Análise

A Resolução da Política de Privacidade foi elaborada amparada e motivada pela:

- Lei 13.709/2018 (LGPD);
- Protocolo 17.025.543-7 em que a CELEPAR solicita manifestação da UNESPAR quando ao tema;
- Protocolo 18.774.066-5 a CGE/PR solicita à UNESPAR informações sobre a regulamentação interna da referida Lei;
- O Plano de Ação 001/2022;
- O protocolo 19.034.168-2 em que a SETI menciona o acórdão do TCE/PR 963/2022 em que assinala a “ausência de política de privacidade para proteção de dados pessoais”.

O Parecer 027/2022 da PROJUR, conclui em seu relatório que a minuta da referida resolução “atende aos requisitos e elementos estruturais legais exigidos de modo que deixa evidente que a coleta de dados pela Universidade Estadual do Paraná ocorre somente quanto aos dados necessários às finalidades de tratamento e essenciais para a boa execução dos serviços de acordo com as Boas Práticas do Serviço Público.”

O referido parecer também ressalta a importância de “se coletar apenas dados cuja finalidade explícita e dentro do rol das hipóteses legais de tratamento (Princípio da Finalidade e da Necessidade, art.6º da LGPD).”

E ao final da PROJUR manifesta-se pela “viabilidade de aprovação da minuta pelos órgãos superiores, conforme o artigo 9º,I e art.4º, XI do Regimento Interno da Unespar, nos termos do Protocolo n.19.119.760-7.”

### 3 - Parecer

**Universidade Estadual do Paraná**  
**UNESPAR**

Frente aos fatos apresentados no histórico e na análise dos processos a Câmara Administrativa é favorável a apreciação e possível deliberação da presente pauta e recomenda por a aprovação por este conselho condicionada que o proponente atenda:

1. As recomendações da PROJUR que em resumo menciona:
  - a. Quais dados pessoais são realmente necessários, a fim de se coletar o mínimo necessário para as finalidades da consecução contratual ;
  - b. Tempo de guarda dos documentos e tabelas de temporalidade meio e fim previstas no Decreto Nº 10764 DE 11/04/2022;

---

**Prof. Dr. Wagner Wanderbroock**